UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Pós-Graduação em Saúde Brasileira - Faculdade de Medicina
Av. Eugênio do Nascimento s/no – Bairro Dom Bosco – Juiz de Fora – MG – CEP 36038-330
Faculdade de Medicina - Tel 2102.3848

Resolução 005/ 2016

O Coordenador Geral juntamente com a Comissão Executiva do Programa de Pós-graduação em Saúde – Área de concentração Saúde Brasileira da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, considerando o que consta no Regimento Interno do Programa,

RESOLVE:

Do credenciamento de novos docentes

Art. 1º - Para ser credenciado como professor permanente do programa de Pós graduação em Saúde da UFJF, o professor deverá apresentar:

I - publicações (comprovadas por Currículo Lattes e cópia do artigo ou aceite) e/ou registro de patentes que correspondam a pontuação mínima equivalente ao exigido pela CAPES no conceito atual do Programa:

a – Para ingresso no decorrer do quadriênio de avaliação, a pontuação exigida deverá ser referente à produção dos últimos quatro anos.

b - Para ingresso no terceiro ano do quadriênio, a pontuação exigida deverá ser referente à produção dos quatro anos anteriores, com pelo menos 50% da pontuação exigida nos 2 anos do quadriênio de avaliação em curso.

II - plano de trabalho no PPGS para o próximo quadriênio**;**

III – Estar vinculado a um Núcleo de Pesquisa da UFJF/CNPq.

Art. 2º - O professor credenciado terá no primeiro semestre de participação no curso, no máximo duas vagas de orientação para candidatos que cumpram as normas de ingresso descritas no regimento do PPGS.

Art. 3º - O professor credenciado não poderá ficar dois períodos letivos consecutivos sem alunos orientandos sob pena de descredenciamento, salvo por motivo justificado, após análise e autorização da Comissão Executiva do PPGS

Do recredenciamento e descredenciamento

Art. 4º - Integram a categoria de Docentes Permanentes ao final de cada quadriênio de avaliação, docentes e pesquisadores assim enquadrados pelo programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino - na pós-graduação e/ou graduação;

II - tenham orientado, ou estejam orientando, ao menos 2 pós-graduandos de mestrado e/ou doutorado no programa.

III- Tenham a pontuação mínima equivalente ao exigido pela CAPES o conceito atual do Programa.

Art. 5º - O professor orientador que não atingir no quadriênio a pontuação de publicações compatível com o conceito obtido pelo programa, poderá receber novos orientandos durante os dois primeiros anos do quadriênio de avaliação seguinte.

I- Se ao início do terceiro ano o docente colaborador não tiver atingido a metade da pontuação exigida para o quadriênio de avaliação, o memso não poderá mais receber novos alunos;

II- Se ao final do próximo quadriênio de avaliação, o professor atingir a pontuação exigida, haverá retorno à condição de professor permanente.

III- Se ao final do próximo quadriênio de avaliação a pontuação não tiver sido atingida, o professor permanecerá como colaborador até que sejam concluídas as orientações em andamento, sendo então descredenciado do programa.

Art. 7º - Os docentes permanentes que atingiram os critérios exigidos pelo programa ao final de um quadriênio serão automaticamente recredenciados para o próximo quadriênio.

Art. 8º Os casos omissos serão julgados pela Comissão Executiva do PPGS

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Em nome da comissão, assino esta resolução como coordenador geral.

Prof. Dr. Fernando Antonio Basile Colugnati
Coordenador Geral

Comissão Executiva

Prof. Dr. Bruno Valle Pinheiro
Coordenador Adjunto e de Ensino

Prof. Dr. Giancarlo Lucchetti
Coordenador Adjunto de Planejamento e Administração

Prof. Dr. Alexander Moreira de Almeida
Coordenador Adjunto de Pesquisa

Prof. Dr. Robert Willer Farinazzo Vitral
Coordenador Adjunto de Publicações